MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE
(Processo Administrativo n°*65362.003108/2026-38*)
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalares, ambulatorial, atenção domiciliar, pré-hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, remoção inter-hospitalar, laboratorial, odontológica e reabilitação.

1.1.1 A prestação complementar de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Atenção Domiciliar, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação abarcará os Municípios de Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Parati, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda (conforme publicação em Boletim Regional nº 58 de 11 de agosto de 2015).

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições das seguintes legislações infraconstitucional e suas alterações:

1.2.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.2.3 Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;

1.2.4 Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

1.2.5 Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.2.6 Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);

1.2.7 Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;

1.2.8 Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);

1.2.9 Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);

1.2.10 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 26 de abril de 2018, e suas alterações;

1.2.11 Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);

1.2.12 Portaria nº 139-DGP, de 07 de julho de 2015.

1.2.13 Portaria - dgp/c ex nº 508, de 12 de novembro de 2024

1.2.14 Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);

1.2.15 Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);

1.2.16 Portaria 727, de 08 de outubro de 2007;

1.2.17 Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

1.2.18 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

1.2.19 Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 e suas alterações;

1.2.20 Instrução normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021

1.2.21 Portaria – C Ex Nº 1.971, de 25 de abril de 2023

1.2.22 Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;

1.2.23 Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

1.2.24 Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro 1993;

1.2.25 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

1.2.26 Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2019;

1.2.27 Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003;

1.2.28 Lei 13.840 de 05 de junho de 2019.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

2.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade permanente de complementação do serviço de saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 anos** contados do(a) **assinatura do contrato ou em data diversa, se indicado no documento**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Subcontratação

7.1.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25**% (**vinte e cinco** por cento) do *valor estimado da contratação ou da execução contratual, conforme aplicável.*

7.1.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

7.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.1.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.1.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, Por se tratar de serviço de saúde de caráter complementar ao atendimento disponibilizado pelo HMR, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. Condições de execução

10.1. Os beneficiários do SAMMED/FuSEX/PASS e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (UAt), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

10.1.1 Os beneficiários do SAMMED/FuSEX/PASS e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade.

10.1.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMMED/FuSEX/PASS, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento oficial que o identifique).

10.2. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade:

10.2.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da Assistência à Saúde suplementar dos servidores civis (PASS), fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

10.3. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade:

10.3.1 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

10.4. Nos casos de consultas e/ou exames, os beneficiários do SAMMED/FuSEX/PASS, poderão realizar a marcação através dos canais disponibilizados pelo CREDENCIADO, portando apenas o pedido médico devidamente preenchido, assinado e datados, devendo a Guia de Encaminhamento ser exigida somente no dia marcado;

10.5. O CREDENCIADO poderá solicitar ao beneficiário os dados do pedido médico para realizar a marcação como por exemplo, data, nome e CRM do médico solicitante;

10.6. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, devendo ser comunicada a CREDENCIANTE imediatamente por telefone ao médico do Posto de Pronto Atendimento Médico do HMR por telefone ou aplicativo de mensagem instantânea e, por expresso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS:

10.6.1 O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e/ou a emergência, desde que não tenham sido cumpridas as providências acima previstas.

10.7. No caso da prestação de serviços de reabilitação, deverão ser observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos, bem como a legislação vigente aplicável ao Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED), ao Fundo de Saúde do

Exército (FuSEx) e às normas específicas relativas à reabilitação, à atenção domiciliar e à assistência à saúde da pessoa com deficiência, especialmente a Portaria DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038), a Portaria DGP nº 178, de 8 de setembro de 2020, a Portaria DGP/C Ex nº 544, de 26 de agosto de 2025, e demais normas que vierem a alterá-las, complementá-las ou substituí-las.

10.8. Todo material, equipamento, dieta, produto nutricional, medicamento, sangue e hemocomponentes necessários ao atendimento do paciente deverão ser fornecidos pelo CREDENCIADO, observadas as normas deste Edital, seus anexos e o instrumento contratual. A remuneração desses itens ocorrerá conforme os critérios e valores estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

10.8.1 O valor correspondente aos materiais, medicamentos, dietas, produtos nutricionais, sangue, hemocomponentes e demais itens utilizados será incluído na conta do paciente, ao término do atendimento, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas da CREDENCIANTE, acompanhado da documentação comprobatória exigida neste Edital e em seus Anexos, inclusive nota fiscal, quando aplicável.

10.8.2 A CREDENCIANTE poderá, a seu exclusivo critério e quando houver interesse da Administração, fornecer medicamentos, dietas, produtos nutricionais, órteses, próteses, materiais especiais, materiais cirúrgicos reutilizáveis ou outros insumos destinados ao atendimento do paciente, desde que compatíveis com o protocolo terapêutico adotado pelo CREDENCIADO e observadas as disposições deste Edital, de seus Anexos e do instrumento contratual.

10.9. Nos instrumentos contratuais cujo objeto compreenda tratamentos de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, deverão ser observados os critérios de indicação, autorização, frequência, cobertura, limites quantitativos, exceções previstas na legislação vigente, reavaliações periódicas e demais disposições estabelecidas nas normas aplicáveis ao Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED) e ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), especialmente na Portaria DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038), na Portaria DGP nº 178, de 8 de setembro de 2020, na Portaria DGP/C Ex nº 544, de 26 de agosto de 2025, e nas demais normas que vierem a alterá-las, complementá-las, revogá-las ou substituí-las.

10.10. Nos instrumentos contratuais cujo objeto compreenda atendimentos nas especialidades de psicologia e psicopedagogia, deverão ser observados os critérios de

indicação, autorização, frequência, cobertura, limites quantitativos, exceções previstas na legislação vigente, reavaliações periódicas e demais disposições estabelecidas nas normas aplicáveis ao Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED) e ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), especialmente na Portaria DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038), na Portaria DGP nº 178, de 8 de setembro de 2020, na Portaria DGP/C Ex nº 544, de 26 de agosto de 2025, e nas demais normas que vierem a alterá-las, complementá-las, revogá-las ou substituí-las.

10.11. Nos instrumentos contratuais a que se referem os subitens 10.9 e 10.10, deverão ser observados o tempo de duração de cada sessão e os demais critérios estabelecidos na Portaria DGP/C Ex nº 508/2024 (EB30-IR-20.038), ou na norma que vier a substituí-la ou alterá-la.

10.12. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do instrumento contratual.

10.13. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo “S”, deste edital.

10.14. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem cobrança de nova consulta, quando o retorno ocorrer exclusivamente para apresentação e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico durante a consulta anterior, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO no prazo de até 30 (trinta) dias. Não se enquadram como retorno, para os fins deste item, as consultas que demandem nova avaliação clínica, reavaliação da evolução do quadro, alteração da conduta terapêutica ou outras situações em que, a critério do médico, caracterizem novo atendimento.

10.15. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do HOSPITAL MILITAR DE RESENDE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

10.16. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 9, PORTARIA - DGP/C Ex Nº 508, DE 12

DE NOVEMBRO DE 2024.

10.17. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção SAMMED/FUSEX do HOSPITAL MILITAR DE RESENDE, via correio eletrônico ou telefone da Seção de Auditoria, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA

12.1. O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer fato que possa comprometer total ou parcialmente a continuidade da prestação dos serviços contratados, tais como suspensão de atividades, interdição, perda de licenças ou alvarás, paralisações, indisponibilidade de profissionais, eventos de força maior ou quaisquer outras situações que possam afetar a assistência aos beneficiários.

12.2. Na ocorrência de situação que comprometa a continuidade da assistência, o CREDENCIADO deverá adotar as medidas necessárias para minimizar os impactos aos beneficiários, mantendo a CREDENCIANTE permanentemente informada acerca das providências adotadas.

12.3. A CREDENCIANTE poderá, sempre que necessário para assegurar a continuidade da assistência aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS, promover o redirecionamento dos encaminhamentos para outro prestador credenciado, sem que isso gere ao CREDENCIADO direito à indenização, compensação financeira ou expectativa de manutenção da demanda.

12.4. A adoção das medidas previstas neste item não afasta a responsabilidade do CREDENCIADO pelo cumprimento das obrigações assumidas nem prejudica a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou contratual.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS

13.1. A distribuição dos encaminhamentos entre os credenciados observará, prioritariamente, a livre escolha do beneficiário, quando houver mais de um prestador habilitado para a realização do procedimento solicitado.

13.2. A livre escolha poderá ser limitada por critérios técnicos, administrativos ou assistenciais, especialmente quando houver necessidade de regulação do acesso, disponibilidade de leitos, capacidade operacional do prestador, complexidade do procedimento, localização geográfica, continuidade do tratamento ou interesse da Administração.

13.3. Na inexistência de manifestação do beneficiário ou quando houver necessidade de regulação assistencial, a distribuição da demanda será realizada pela CREDENCIANTE, observando critérios objetivos de impessoalidade, eficiência, disponibilidade do serviço, capacidade instalada e interesse público.

13.4. O credenciamento não assegura volume mínimo de atendimentos, faturamento, exclusividade ou preferência na distribuição dos encaminhamentos.

13.5. A CREDENCIANTE poderá deixar de encaminhar pacientes ao CREDENCIADO que apresentar irregularidades contratuais, assistenciais, sanitárias, técnicas ou administrativas, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo cabível.

14. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.2. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados através do comparecimento periódico e regular do CREDENCIANTE às dependências do

CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

14.3. A fiscalização da execução contratual poderá compreender o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CREDENCIADO, inclusive por meio da utilização de indicadores de desempenho, quando a CREDENCIANTE entender pertinente, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

15. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

15.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

16. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17. GESTOR DO CONTRATO

17.1. Cabe ao gestor do contrato:

17.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, considerando as informações obtidas durante a fiscalização, as auditorias, os registros de ocorrências, os indicadores de desempenho eventualmente adotados pela

CREDENCIANTE e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.1.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.1.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.1.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.1.8 receber e dar encaminhamento imediato:

17.1.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

17.1.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

18.1.1 não produziu os resultados acordados,

18.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19. DO ENCAMINHAMENTO.

19.1. A Guia de Encaminhamento (GE) é o documento que autoriza o atendimento aos beneficiários do Sistema SAMMED / FUSEx / PASS. As GE são emitidas pelo SAMMED/FuSEX/PASS/HMR mediante solicitação médica, previamente ao atendimento.

A CREDENCIADA limita-se ao atendimento dos usuários portadores da GE, exceto no caso do item 19.1.3.

19.1.1 As GE tem validade de 30 dias corridos da data de emissão para o atendimento ao paciente.

19.1.2 O CREDENCIADO fica autorizado a realizar os procedimentos e despesas constantes das Guias de Encaminhamento (GE) ou Pedidos Médicos devidamente autorizados. Excepcionalmente, poderão ser executados procedimentos complementares ou correlatos que se mostrem indispensáveis à adequada assistência ao paciente, quando decorrentes de erro material, omissão ou inconsistência na emissão da GE/Pedido Médico, ou de necessidade técnica superveniente devidamente justificada pelo médico assistente, desde que observadas as normas deste Edital e, quando exigível, obtida a autorização da CREDENCIANTE, sem prejuízo da posterior auditoria.

19.1.3 Em casos urgência ou emergência, o CREDENCIADO está autorizada a atender o paciente sem GE, devendo ser comunicada a CREDENCIANTE imediatamente por telefone ao médico do Posto de Pronto Atendimento Médico por telefone ou aplicativo de mensagem instantânea e, por expresso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A emissão das respectivas GE fica condicionada a comprovação de urgência ou emergência pelo médico.

19.1.4 Obriga-se o CREDENCIADO a comunicar ao SAMMED/FUSEx/PASS qualquer internação de emergência e/ou urgência, inclusive em Unidade de Tratamento Intensivo, assim como intercorrências durante ato cirúrgico, através de Endereço Eletrônico disponibilizado pela Seção de Auditoria do Hospital Militar de Resende.

19.1.5 Os pedidos de prorrogações, para pacientes internados, serão enviados à CREDENCIANTE para autorização (emissão de Guia de Encaminhamento), juntamente com relatório detalhado, legível (digitalizado) do médico assistente, justificando a necessidade de permanência do paciente internado.

19.1.6 O CREDENCIADO enviará 01 (um) relatório médico detalhado para cada parcial de 07 (sete) dias de internação do paciente, inclusive para a PRIMEIRA PARCIAL.

19.1.7 Cada fatura parcial apresentada pelo CREDENCIADO à CREDENCIANTE deverá estar acompanhada da respectiva Guia de Encaminhamento (GE) ou da documentação que comprove sua vinculação à autorização concedida. Excepcionalmente, quando a apresentação da GE não for possível por motivo devidamente justificado, tais como óbito

do paciente, encerramento administrativo da conta, internações de longa permanência ou outras situações reconhecidas pela CREDENCIANTE, a fatura poderá ser apresentada acompanhada da documentação comprobatória pertinente, sem prejuízo da análise e da auditoria da conta.

19.1.8 É responsabilidade do CREDENCIADO providenciar todas as autorizações e ou Guias de Encaminhamentos (GE) junto a CREDENCIANTE.

19.2. Nos procedimentos eletivos, as solicitações de autorização devem ser encaminhadas com antecedência à Auditoria Prévia, sendo obrigatório o médico requisitante informar:

19.2.1 Tipo da patologia com o respectivo CID.

19.2.2 Laudo dos exames de diagnóstico da patologia.

19.2.3 Protocolo de tratamento.

19.2.4 Local do procedimento, duração e a periodicidade do tratamento.

19.2.5 Descrição dos medicamentos/materiais de alto custo (valor superior a R$ 250,00) que serão utilizados no procedimento, se for o caso.

19.2.6 Honorários médicos e os respectivos códigos.

19.3. Não serão objeto de cobertura os procedimentos, materiais, medicamentos, órteses, próteses, dietas, produtos nutricionais e demais tecnologias em saúde que não possuam cobertura prevista na regulamentação vigente aplicável ao SAMMED, ao FUSEx e ao PASS, bem como aqueles considerados experimentais ou que não possuam registro ou autorização sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela CREDENCIANTE ou previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

19.4. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

19.5. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

19.6. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de credenciamento, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

19.7. No caso de solicitação de autorização de intercorrências e/ou prorrogações, a CREDENCIADA deve providenciar as GE junto ao SAMMED/FuSEX/PASS.

19.8. O prestador, como portador das GE, assume inteira responsabilidade pelas mesmas e, ao recebê-las, deve: conferir os dados de identificação do paciente, grupo de usuário (SAMMED/FUSEx, PASS ou Fator de Custo), validade da GE (30 dias da data de emissão), identificação do prestador de serviço, assinatura do paciente, número de diárias, padrão de acomodação, OPME e respectivas taxas, e a correspondência entre os procedimentos autorizados e a solicitação médica. O prestador não deve receber qualquer GE em que os itens citados estejam incorretos ou divergentes:

19.8.1 Para a identificação dos beneficiários do SAMMED / FUSEx / PASS:

19.8.1.1. MILITARES (ativos e inativos) – documento de identidade ou certidão de nascimento ou outro documento que identifique e cartão do SAMMED/FUSEx, na ausência deste aceita-se declaração com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do mesmo.

19.8.1.2. PENSIONISTAS e DEPENDENTES – documento de identidade ou certidão de nascimento ou outro documento que identifique e cartão do SAMMED/FuSEX/PASS, na ausência deste aceita-se declaração com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do responsável.

19.8.1.3. DEPENDENTES (SAMMED/FuSEX/PASS) menores de oito (8) anos e maiores de sessenta (60) anos ou INTERDITOS documento de identidade (certidão de nascimento para os menores de 08 anos) ou certidão de nascimento ou outro documento que identifique e cartão do SAMMED/FuSEX/PASS, na ausência deste aceita-se declaração com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do responsável. Caso o paciente seja menor de idade, será necessário também, documento de identidade do responsável.

19.8.1.4. SERVIDORES CIVIS – (ativos e inativos) documento de identidade ou certidão de nascimento ou outro documento que identifique e cartão do PASS, na ausência deste aceita-se declaração com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do responsável.

19.8.1.5. DEPENDENTES (PASS) menores de oito (8) anos e maiores de sessenta (60) anos ou INTERDITOS documento de identidade (certidão de nascimento para os menores de 08 anos) ou certidão de nascimento ou outro documento que identifique e cartão do PASS, na ausência deste aceita-se declaração com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do responsável. Caso o paciente seja menor de idade, será necessário também, documento de identidade do responsável.

19.8.1.6. USUÁRIOS DO FATOR DE CUSTOS (ativos e inativos) - documento de identidade ou certidão de nascimento ou outro documento que identifique e cartão do SAMMED/FuSEX/PASS, na ausência deste aceita-se declaração com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do mesmo.

19.9. O CREDENCIANTE se reserva ao direito de poder suspender os encaminhamentos quando o CREDENCIADO apresentar irregularidades nas certidões quanto à regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e habilitação jurídica.

20. DA APRESENTAÇÃO E LISURA DAS FATURAS.

20.1. A CREDENCIADA terá prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do atendimento para apresentação da fatura e documentos comprobatórios da execução do serviço. Findo este prazo, serão consideradas inaptas para pagamento, quaisquer faturas apresentadas.

20.2. O CREDENCIANTE não será responsabilizado por eventual atraso no pagamento decorrente da apresentação de faturas, documentos ou processos de faturamento que contenham vícios, inconsistências, omissões ou outras irregularidades que impeçam sua conferência, auditoria ou processamento, hipótese em que os prazos para análise e pagamento ficarão suspensos até a regularização pela CREDENCIADA;

20.2.1 Eventuais pedidos de revisão ou alegações de não pagamento de guias deverão ser formalizados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a data do pagamento da fatura originária, sendo obrigatória a comprovação da entrega prévia da guia ao HMR dentro dos prazos regulamentares.

20.2.2 **Pedidos formalizados após o decurso deste prazo de 60 (sessenta) dias do pagamento serão tacitamente negados devido à sua intempestividade. O transcurso deste período sem questionamentos por parte do Credenciado será considerado aceite automático em relação aos valores recebidos, operando-se a preclusão administrativa para todos os efeitos.**

20.3. A documentação comprobatória da realização ou prestação do atendimento ao paciente é obrigatória e de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, sendo considerada parte integrante da fatura. A sua ausência implica em glosa administrativa, não cabendo recurso:

20.3.1 Serão considerados para efeito de comprovação de prestação de serviços:

20.3.1.1. Prontuário médico completo contendo as informações relevantes do atendimento do paciente.

20.3.1.2. Relatório ou declaração de atendimento assinado pelo médico, onde conste a identificação do paciente, data do atendimento e descrição dos serviços prestados.

20.3.1.3. Para serviços prestados a pacientes internados no HMR, ficha de atendimento onde conste identificação do paciente, data, carimbo e assinatura do profissional prestador do serviço e carimbo e assinatura do responsável pelo setor do HMR.

20.3.1.4. Laudos de exames laboratoriais ou de imagem

20.3.1.5. Quando da utilização de equipamentos ou instrumentos do prestador nas dependências do HMR, que gerem cobrança de taxas, declaração assinada pelo chefe do setor atestando tal fato.

20.4. A Seção de Auditoria de Contas Médicas do HMR não aceitará modificação dos documentos inclusos na fatura após a sua apresentação, ou seja, as documentações como Guias de Encaminhamento, Notas Fiscais (quando for o caso), Pedidos Médicos dos Procedimentos/Exames, impresso próprio da Auditoria Prévia do HMR (referente às OPME, quando for o caso) e Comprovantes de Realização dos Procedimentos/Exames devem ser anexadas à fatura antes das mesmas serem protocoladas na Seção de

Auditoria e Lisura de Contas Médicas do HMR. A falta destes documentos nas faturas implicará em glosa administrativa sem direito a recurso.

20.5. Os internamentos hospitalares com duração superior a 7 dias, deverão ter suas faturas fechadas de forma parcial a cada 7 (sete) dias e deverão ser enviadas à Seção de Auditoria de Contas Médicas do HMR. Não serão aceitas faturas complementares por esquecimento ou falha administrativa do faturamento das OCS/PSA em faturar no momento oportuno.

20.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será acatado pela Seção de Auditoria de Contas Médicas, independente de haver ou não a formalização por escrito do desconto concedido pelo CREDENCIADO. Logo será pago o valor a menor cobrado pelo CREDENCIADO, referente à prestação dos serviços objeto deste Edital, operando-se a preclusão administrativa quanto ao direito de pleitear posteriormente a diferença correspondente.

20.7. A apresentação das faturas à Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas do Hospital Militar de Resende (HMR) deverá observar os dias, horários, prazos e demais procedimentos estabelecidos pela CREDENCIANTE em ato administrativo ou cronograma específico, que será previamente divulgado aos CREDENCIADOS e poderá ser atualizado sempre que necessário.

20.8. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas e as respectivas Guias de Encaminhamento (GE) em lotes distintos, organizados por categoria de beneficiário (SAMMED/FUSEx – Contribuinte, Isento – Fator de Custo e PASS – Servidor Civil) e por natureza da assistência prestada, segregando as despesas relativas a consultas, exames, atendimentos ambulatoriais, internações e atendimentos de urgência e emergência.

20.9. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo. A reapresentação da documentação saneada não prejudicará a tempestividade da apresentação originalmente protocolada;

20.10. O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, na Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Resende a fatura em nome do Hospital Militar de Resende anexando todos os comprovantes de despesas conforme item 20.11 relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do

documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FuSEX/PASS (número de cartão SAMMED/FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar, ou número do PASS, se for o caso), se militar contribuinte do SAMMED/FUSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, valor em R$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

20.11. As faturas apresentadas na Seção de Auditoria de Contas Médicas do HMR deverão conter os seguintes documentos:

20.11.1 Capa de fatura padronizada, conforme modelo disponibilizado pela Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Resende (HMR), devidamente preenchida, contendo, no mínimo, a identificação do CREDENCIADO, o número da remessa, a data da entrega, a quantidade total de Guias de Encaminhamento (GE) que compõem a remessa e o valor total faturado. A ausência da capa padronizada ou o preenchimento incompleto das informações obrigatórias poderá ensejar a devolução da remessa para regularização, sem prejuízo da análise quanto à tempestividade da apresentação originalmente protocolada, quando aplicável.

20.11.2 Resumo de fatura em duas vias (a primeira via para compor o processo e a segunda retorna ao prestador com o recebido da Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas do HMR).

20.11.3 Respectiva documentação do paciente: Guia de Encaminhamento (GE) original assinada, quando aplicável; pedido ou encaminhamento médico; evolução ou registro de atendimento do profissional responsável, devidamente datado, identificado e assinado, quando aplicável; notas fiscais, quando cabíveis; formulário próprio da Auditoria Prévia do HMR referente às OPME, quando aplicável; prescrição médica com as respectivas checagens, quando cabível; relatório cirúrgico, quando aplicável; ficha anestésica, quando aplicável; registros de enfermagem, quando cabíveis; comprovantes relativos às OPME, tais como lacres, etiquetas e notas fiscais, quando aplicáveis; laudos de exames laboratoriais ou de imagem; e detalhamento das despesas faturadas.

20.11.4 Relatório de auditoria (para pacientes internados), no caso de análise das faturas in loco, por auditor da Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas do HMR.

20.11.5 Quando o CREDENCIADO possuir várias especialidades, as faturas deverão estar separadas também por especialidades (Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Medicina, Nutrição, etc…).

20.11.6 A guia de encaminhamento a ser inserida na fatura, deverá ser a original. As cópias serão glosadas pela Seção de Auditoria, devendo ainda ser inserido também o pedido médico/encaminhamento devidamente autorizado.

20.11.7 O CREDENCIADO deverá orientar o responsável pela entrega das faturas a solicitar o respectivo protocolo de recebimento, que constituirá o comprovante de sua apresentação perante a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Resende (HMR). Quando houver emissão de Relatório de Não Conformidade, o responsável pela entrega deverá tomar ciência do documento, mediante aposição de data e assinatura na via destinada à CREDENCIANTE. O portador das faturas deverá observar as normas de acesso e apresentação pessoal estabelecidas pelo Hospital Militar de Resende, não sendo permitido o ingresso nas dependências da Organização Militar em trajes incompatíveis com o ambiente institucional.

20.11.8 A CREDENCIADA obriga-se a manter arquivadas, em meio digital, cópias legíveis e íntegras pelo prazo mínimo previsto na legislação sanitária, fiscal e administrativa de todos os documentos que fundamentaram a autorização, a execução, o faturamento e a cobrança dos serviços prestados, incluindo, quando aplicável, solicitações médicas, autorizações, laudos, relatórios, prontuários, notas fiscais, comprovantes de aquisição, faturas e demais documentos exigidos neste Edital, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE sempre que solicitados para fins de auditoria, fiscalização ou instrução de processos administrativos.

20.11.9 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais e sensíveis tratados durante a execução deste Termo. A CREDENCIADA utilizará as informações dos beneficiários exclusivamente para a execução dos serviços contratados. É vedada a divulgação de quaisquer informações médicas, administrativas ou financeiras sem autorização legal.

20.11.10 O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com o Edital de Credenciamento e seus anexos.

20.11.11 O CREDENCIANTE terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo na conta, algum item ou valor divergente, o CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva lisura o relatório de glosa por meio físico ou correio eletrônico;

20.11.12 O prazo estabelecido no credenciamento para interpor recurso de glosa começa a contar a partir da data do envio do Relatório de Glosa.

20.11.13 A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer a glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão de valor ou valores glosados por meio físico ou correio eletrônico.

20.11.14 O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do mesmo; Caso o Setor de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Resende não reconsidere sua decisão, na representação, deverá ser encaminhado pela CREDENCIADA à Seção FuSEx, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da decisão prolatada da representação, recurso a ser apreciado por Militar, Servidor Civil ou Comissão Designada pelo Diretor do HMR para tal fim, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

20.11.15 Não cabe recurso de glosa dos insumos glosados em consenso com a auditoria “in loco” e dos insumos em que o prestador não lançou na conta principal.

21. As faturas deverão conter, no máximo, 30 (trinta) Guias de Encaminhamento (GE), acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios dos atendimentos realizados.

21.1. As Guias de Encaminhamento que ensejarem faturamento em valor igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser apresentadas em fatura individual, contendo exclusivamente os documentos e despesas a ela correspondentes.

21.2. As faturas apresentadas em desacordo com o disposto neste item poderão ser devolvidas ao CREDENCIADO para readequação, sem prejuízo da análise quanto à tempestividade da apresentação originalmente protocolada, quando aplicável.

22. Os valores dos procedimentos/exames deverão ser cobrados, conforme o Edital de Credenciamento e seus anexos. Faturas apresentadas com valores superiores ao instrumento contratual, no que couber, serão glosadas ou poderão ser devolvidas para que sejam corrigidas pelo CREDENCIADO.

22.1.1 O CREDENCIADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolver as faturas com as devidas correções, que porventura tenham sido entregues pela Seção de Auditoria do HMR por estarem com erro

22.2. O credenciado deverá apresentar, **sempre que solicitado** pelo auditor, embalagem de qualquer órtese, prótese, materiais especiais (OPME) e medicamentos utilizados ou etiqueta dos materiais reprocessados.

23. DOS RECURSOS.

23.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

23.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

23.1.2 O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa, anexa aos Termos de Credenciamentos (Anexos A a J), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do envio do Relatório de Glosa

23.1.3 Caso o Setor de Auditoria de Contas Médicas reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso.

23.1.4 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão na representação, o CREDENCIADO deverá encaminhar e protocolar junto à Seção FuSEx do Hospital Militar de Resende, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da decisão prolatada da representação, recurso a ser apreciado por Militar, Servidor Civil ou Comissão Designada pelo Diretor do HMR para tal fim, devendo ser observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

24. LIQUIDAÇÃO

24.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

24.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

24.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

24.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

24.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

24.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

24.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

24.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

24.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

24.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

25. PRAZO DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

25.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

26. FORMA DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

26.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27. DO REAJUSTE DE PREÇOS

27.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de publicação do edital.

27.1.1 As tabelas constantes nos anexos (Listas Referenciais) poderão ser revisadas, atualizadas e publicadas pela Administração a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano previsto no item 23.1 e a legislação vigente, até o fim da vigência do presente edital.

27.1.1.1. Os valores dos itens relacionados às taxas, diárias, materiais, dietas e suplementos, pacotes de prestação de serviços, assistência domiciliar, especialidades não médicas, procedimentos odontológicos e consultas poderão ser atualizados mediante publicação de nova tabela própria, tendo como parâmetro a variação do IPCA ou parâmetros de mercado, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

27.1.1.2. A atualização de iniciativa da Administração poderá refletir diminuição dos valores anteriormente fixados, caso pesquisa de preços local demonstre que os valores de mercado praticados são inferiores aos estabelecidos nas listas referenciais vigentes.

27.1.1.3. Os valores das listas referenciais modificadas serão aplicados aos Termos de Credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da nova tabela, independentemente de apostilamento, para fins de parametrização no sistema de encaminhamento, salvo se a publicação determinar data diversa.

27.1.1.3.1. Após o início da aplicação dos novos valores, as guias emitidas anteriormente ao prazo do item 23.1.1.3 e ainda não entregues à Seção de Auditoria do HMR deverão ser apresentadas em faturas separadas, sendo auditadas com base nos valores vigentes na data de sua emissão.

27.2. Após o interregno de 1 (um) ano da publicação do edital ou do último reajuste geral, o CREDENCIADO poderá solicitar a análise de reajuste de seus preços pelo IPCA acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao pedido.

27.2.1 O deferimento do pedido de reajuste do CREDENCIADO ficará estritamente condicionado à prévia aprovação da Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária (DPGO) e à posterior publicação oficial das listas referenciais atualizadas.

27.2.2 O reajuste pelo IPCA aplica-se exclusivamente aos valores das listas referenciais próprias da Administração que não estejam atrelados às tabelas CBHPM, BRASÍNDICE ou SIMPRO.

27.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

27.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração utilizará para a análise de concessão a última variação conhecida.

27.2.5 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, adotar-se-á o índice substituto determinado pela legislação em vigor ou, na ausência desta, nova taxa oficial eleita pelas partes por meio de termo aditivo.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

28.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

28.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital e termo de credenciamento.

28.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 79 da Portaria nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038).

29. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

29.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

29.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital.

29.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos

solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente.

29.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

29.1.4 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados.

29.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

29.1.6 Manter, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital:

29.1.6.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

29.1.6.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

29.1.7 Cumprir as portarias e outras legislações do Exército Brasileiro, principalmente, as que regulam os cadernos de instrução das especialidades médicas.

29.1.8 Quando aplicável, apresentar à Seção de Psicologia do HMR, Relatório Mensal que conste as razões (indicação clínica, data de início do tratamento, necessidade de prosseguimento do tratamento e condição atual do paciente) para atendimento psicológico acima de 6 (seis) meses.

29.1.9 Quando aplicável, não será pago consulta médica à OCS, quando o paciente for realizar internação hospitalar para procedimento eletivo.

29.1.10 Quando aplicável, preencher o relatório, conforme modelo apresentado pelo HMR, a fim de justificar a solicitação para a realização de exames de alto custo (valor superior a R$ 5000,00).

29.1.11 Dar continuidade aos tratamentos em curso de paciente, que não possa ser removido para outra unidade hospitalar devido ao seu estado de saúde fragilizado, ou que esteja em tratamento oncológico, mesmo após o término do prazo de vigência deste instrumento contratual.

29.1.12 Quando aplicável, apresentar os orçamentos para a realização de procedimentos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, tanto para as OPMEC previstas, quanto as OPMEC não previstas no Anexo U deste Edital, a contar da solicitação feita pela Seção de Auditoria Prévia do Hospital Militar de Resende.

29.1.13 Quando aplicável, o CREDENCIADO deverá remeter diariamente, no período da manhã, via correio eletrônico, à Seção de Auditoria do HOSPITAL MILITAR DE RESENDE a lista atualizada de pacientes internados.

29.1.14 O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

29.1.15 Em hipótese alguma, suspender a prestação dos serviços aos pacientes com tratamento em curso e/ou a novos pacientes que poderão ser encaminhados, alegando que o Hospital Militar de Resende está atrasando os pagamentos das notas fiscais. Pois o prazo de atraso nos pagamentos, neste caso, é de até 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, desde que estejam devidamente corretas e entregues ao CREDENCIANTE em prazo razoável, conforme descrito no art. 137, §2º, inciso IV da lei 14.133/2021.

29.1.16 Os honorários médicos e dos demais profissionais serão pagos ao CREDENCIADO conforme as tabelas acordadas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

29.1.17 O CREDENCIADO obriga-se a apresentar, ao CREDENCIANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CREDENCIADO, para atender aos beneficiários deste termo de credenciamento nas respectivas profissões e especialidades. Todos deverão possuir inscrição ativa em seus respectivos Conselhos profissionais.

29.1.18 O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe. Qualquer alteração deverá ser comunicada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

29.1.19 Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.

29.1.20 Quando aplicável, o CREDENCIADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

29.1.21 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais integrantes do corpo clínico do CREDENCIADO, empregados, autônomos ou integrantes de pessoa jurídica regularmente vinculada ao estabelecimento, observadas as exigências deste Edital.

29.1.22 A CREDENCIADA executará os serviços com autonomia técnica, permanecendo integralmente responsável pelos atos praticados por seus profissionais.

29.1.23 *Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO ocorrerá por conta do beneficiário.*

29.1.24 Atender aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS, sem cobrança de nova consulta, quando o retorno ocorrer exclusivamente para apresentação e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico durante a consulta anterior, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO no prazo de até 30 (trinta) dias. Não se enquadram como retorno, para os fins deste item, as consultas que demandem nova avaliação clínica, reavaliação da evolução do quadro, alteração da conduta terapêutica ou outras situações em que, a critério do médico, caracterizem novo atendimento.

29.1.25 Complementar o recolhimento de contribuição previdenciária, para efeito de retenção no valor legislado, na hipótese de prestação de serviço de profissional de saúde autônomo para outras fontes pagadoras com recolhimento mensal abaixo do teto máximo de contribuição.

29.1.26 Observar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

29.1.27 Observar as boas práticas em processamento de cosméticos (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

29.1.28 O CREDENCIADO deverá desenvolver suas atividades assistenciais em conformidade com as normas vigentes de segurança do paciente, adotando medidas destinadas à prevenção de incidentes e à melhoria contínua da qualidade da assistência prestada, observando, quando aplicáveis, as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelos respectivos Conselhos Profissionais e demais normas sanitárias pertinentes.

29.1.29 Observar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA, Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – Anvisa, Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – Anvisa e Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos) e suas atualizações ou legislações substitutas;

29.1.30 Observar a utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

29.1.31 Em hipótese alguma, solicitar do usuário do sistema FUSEx/SAMMED/PASS, cheque-calção como condição de atendimento do paciente.

29.1.32 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

29.1.33 O CREDENCIADO deverá seguir fielmente as orientações dos fiscais de contrato e/ ou representante a respeito da execução dos serviços, assim como as orientações referentes a cobranças indevidas inseridas na fatura nos quais serão alvos de glosas pela equipe de auditora do HMR. A persistência nas cobranças indevidas repetidas vezes nas faturas apresentadas, nos quais já foram objeto de orientação ao CREDENCIADO, pela equipe de auditora hospitalar, poderão ser caracterizados como Falha na execução podendo acarretar sanções futuras;

29.1.34 manter atualizados os alvarás sanitários, licenças e autorizações dos órgãos competentes;

29.1.35 Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, responsável técnico, alvará sanitário, licença de funcionamento ou demais condições que tenham fundamentado o credenciamento.

30. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto ou do atendimento autorizado;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços de saúde ou ao interesse coletivo dos usuários;

c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

d) ensejar o retardamento da execução, do atendimento ou da entrega de laudos/relatórios sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

30.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

30.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

30.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

30.2.4 Multa:

30.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado **sobre o valor da respectiva Guia de Encaminhamento ou procedimento inadimplido**, até o limite de 30 (trinta) dias.

30.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado s**obre o valor médio do faturamento mensal do credenciado (com base nos últimos 3 meses)**, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando esta for exigida;

30.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) **do valor total faturado pelo Credenciado nos 12 (doze) meses anteriores** à infração, ou, **na ausência deste histórico**, sobre o valor estimado de **produção para 3 (três) meses**.

30.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea “c” (como o abandono do credenciamento sem aviso prévio), de 10% (dez por cento) sobre o **valor médio da produção mensal do credenciado, calculada com base nos últimos 6 (seis) meses** de prestação de serviços.

30.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) **sobre o valor da Guia de Encaminhamento ou do conjunto de guias afetadas** pelo evento danoso.

30.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Guia de Encaminhamento do atendimento retardado, quando ultrapassados os limites do item 26.2.4.1.

30.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o **valor da Guia de Encaminhamento vinculada ao atendimento não executado**.

30.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

30.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

30.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

30.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, **permitindo-se a compensação direta com os créditos decorrentes da produção mensal de guias do credenciado**.

30.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

30.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

30.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

30.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

30.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

30.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

30.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante e para os pacientes/usuários do sistema de saúde; e

30.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

30.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

30.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

31. DA RESCISÃO

31.1. Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial de suas cláusulas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante a incidência dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, conforme as seguintes modalidades:

31.1.1 **Unilateralmente, por ato motivado da Administração Pública Federal**, nas seguintes hipóteses:

31.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais, de especificações técnicas ou de prazos;

31.1.1.2. interrupção da prestação dos serviços de saúde por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e sem prévia comunicação formal ao CREDENCIANTE;

31.1.1.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, ou por autoridade superior;

31.1.1.4. associação do CREDENCIADO com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Edital e no instrumento contratual;

31.1.1.5. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas;

31.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

31.1.1.7. decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIADO;

31.1.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE, exaradas no respectivo processo administrativo;

31.1.1.9. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que seja impeditiva da execução do objeto;

31.1.1.10. descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

31.1.2 **Por acordo entre as partes (Amigável)**, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que não cause prejuízo à assistência à saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, devendo o CREDENCIADO formalizar a solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

31.1.2.1. O CREDENCIADO que estiver respondendo a processo administrativo de apuração de irregularidades ou falhas na prestação de seus serviços não poderá solicitar a rescisão amigável até a conclusão definitiva do referido processo.

31.1.3 **Por iniciativa do CREDENCIADO**, mediante notificação formalizada à Administração ou por via judicial, nas hipóteses previstas no art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

31.1.3.1. suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

31.1.3.2. atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão e regular liquidação da Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços efetivamente prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que a situação seja normalizada.

31.1.4 Caso o CREDENCIADO não concorde com os novos preços resultantes do reajuste geral anual das listas referenciais, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a não interromper abruptamente o atendimento aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS.

31.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

31.3. O Hospital Militar de Resende poderá, no curso do processo de apuração das hipóteses de rescisão unilateral, suspender temporariamente o encaminhamento de novos pacientes ou a execução dos serviços, como medida cautelar de proteção aos usuários.

31.4. Quando a rescisão ocorrer sem culpa do CREDENCIADO, com base nos subitens 30.1.1.8 (interesse público), 30.1.1.9 (caso fortuito/força maior) ou 30.1.3 (falta da Administração), será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

31.4.1 pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e auditados até a data da rescisão;

31.4.2 pagamento do custo de desmobilização, se devidamente comprovado e aplicável à natureza do serviço.

31.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

31.5.1 execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento dos prejuízos causados e quitação de multas aplicadas;

31.5.2 retenção dos créditos decorrentes da produção mensal de guias até o limite dos prejuízos quantificados e causados à Administração.

31.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste se demonstrada a viabilidade da continuidade da prestação dos serviços de saúde.

31.7. Em caso de rescisão ou descredenciamento, o CREDENCIADO obriga-se a manter a continuidade dos tratamentos em curso de pacientes internados que não possam ser removidos para outra unidade hospitalar devido ao risco de agravamento do estado de saúde, bem como de pacientes em tratamento oncológico, hemodiálise ou terapias de alta complexidade iniciadas, até a efetiva alta médica ou transferência segura coordenada pelo CREDENCIANTE.

31.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias técnicas assumidas em relação aos atos médicos e serviços executados, bem como de outras responsabilidades civis e penais que legalmente lhe possam ser imputadas.

32. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

32.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

32.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **74**, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Credenciamento de serviços de saúde de caráter complementar de forma paralela e não excludente, por ser vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

32.2. REGIME DE EXECUÇÃO

32.2.1 O regime de execução do objeto será, predominantemente, por empreitada por preço unitário, observados os critérios específicos de remuneração previstos neste Edital

e em seus Anexos, inclusive aqueles baseados em pacotes assistenciais, tabelas referenciais e outras formas de precificação expressamente estabelecidas.

32.3. Critérios de aceitabilidade de preços

32.3.1 Conforme a listas referenciais anexas a estes termo de referência

33. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

33.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

33.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

33.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

33.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

33.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias

33.5. O órgão credenciante terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

33.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

33.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

33.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

33.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

33.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

33.9.2 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

33.9.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

33.9.4 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

33.9.5 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado, por intermédio do e-mail descrito na Carta Proposta (Anexo K) ou Requerimento para Credenciamento (Anexo L), a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

33.9.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados conforme item 3.1 deste edital, até a conclusão da fase de habilitação.

33.9.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, sendo o prazo para analisar a documentação, previsto no item 4.5 deste edital reiniciado a cada substituição ou apresetação de novos documentos.

33.10. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF ou que estejam com as documentações vencidas e/ou cadastro desatualizados, deverão apresentar a seguinte documentação:

33.10.1 **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

33.10.1.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

33.10.1.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is).

33.10.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.

33.10.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros.

33.10.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

33.10.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

33.10.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

33.10.1.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘g’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

33.10.1.1.7.1. Ata de fundação.

33.10.1.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou.

33.10.1.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou.

33.10.1.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias.

33.10.1.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

33.10.1.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

33.10.1.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

33.10.1.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

33.10.1.2.1. Carteira de Identidade.

33.10.1.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

33.10.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

33.10.2.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

33.10.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

33.10.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração).

33.10.2.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

33.10.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

33.10.2.1.5. Quando o instrumento contratual for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

33.10.2.1.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

33.10.2.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados. A DRS-CI poderá ser substituída pela Certidão constante no subitem 4.5.1.2 acima, quando constar as contribuições sociais inclusive, conforme alínea “c” do parágrafo único do artigo 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

33.10.2.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

33.10.2.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

33.10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

33.10.2.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

33.10.2.2.3.1. A DRS-CI será substituída pela Certidão constante no subitem 4.5.2.2 acima, quando constar as contribuições sociais inclusive, conforme alínea “c” do parágrafo único do artigo 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

33.10.2.2.3.2. No caso de aposentado, trabalhador com carteira de trabalho assinada ou servidor público, não será preciso a apresentação da DRS-CI.

33.10.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

33.10.2.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

33.10.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

33.10.2.2.6. Para efeito de retenção no valor de 11% de recolhimento mensal de contribuição previdenciária, o PSA deverá apresentar declaração de recolhimento de contribuição previdenciária, se presta serviço para outra fonte pagadora no teto máximo de contribuição, bem como declarar que efetuará a complementação necessária, a hipótese de deixar de reter o INSS pelo limite máximo de contribuição.

33.10.2.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

33.10.3 Qualificação técnica:

33.10.3.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

33.10.3.1.1. Prova de registro ou inscrição regular no Conselho de Classe respectivo.

33.10.3.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

33.10.3.1.2.1. RG e CPF.

33.10.3.1.2.2. Diploma de Formação.

33.10.3.1.2.3. Registro no Conselho de Classe.

33.10.3.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

33.10.3.1.3.1. Nome completo.

33.10.3.1.3.2. Especialidade clínica.

33.10.3.1.3.3. Número no registro de classe.

33.10.3.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido.

33.10.3.1.5. Alvará de autorização sanitária válido.

33.10.3.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações tanto ao alvará de autorização sanitária, quanto ao alvará de localização e funcionamento:

33.10.3.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária e/ou Alvará de localização e funcionamento vencido:

33.10.3.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado do protocolo de renovação.

33.10.3.1.6.2. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa:

33.10.3.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade.

33.10.3.1.6.3. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

33.10.3.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

33.10.3.1.6.4. Na hipótese de enquadramento em atividade de baixo risco ou “baixo risco A”, nos termos da previsão legal, localização dentro de zona urbana adequada, a OCS fica dispensada do fornecimento de alvará sanitário e localização e funcionamento válidos, mas deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CGSI n° 51 de 11/06/2019.

33.10.3.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras ‘a’ a ‘f’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

33.10.3.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o termo de credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971. Os cooperados poderão estar domiciliados em qualquer outro município fora da sede da cooperativa.

33.10.3.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

33.10.3.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

33.10.3.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de diploma de formação e outros títulos de especialidade, caso possua, registrados no respectivo Conselho Regional.

33.10.3.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

33.10.3.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

33.10.3.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações tanto quanto ao alvará de autorização sanitária, quanto ao alvará de localização e funcionamento:

33.10.3.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido e/ou Alvará de localização e funcionamento:

33.10.3.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado do protocolo de renovação.

33.10.3.2.5.2. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa:

33.10.3.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade.

33.10.3.2.5.3. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

33.10.3.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

33.10.3.2.5.4. Na hipótese de enquadramento em atividade de baixo risco ou “baixo risco A”, nos termos da previsão legal, localização dentro de zona urbana adequada, o

PSA fica dispensado do fornecimento de alvará sanitário e localização e funcionamento válidos, mas deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CGSI n° 51 de 11/06/2019.

33.11. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

33.12. Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se for na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Anexo M do Edital de Credenciamento.

33.13. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

33.13.1 Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

33.13.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

33.13.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

33.13.4 Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces).

33.13.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, quando houver vínculo com o serviço público, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Quando vários sócios possuírem a mesma participação na instituição, será consultado o cadastro somente daquele que estiver assinando como representante legal.

33.13.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

33.13.7 Caso a OCS/PSA possua Cadastro atualizado no SICAF através do Portal de Compras do Governo Federal, poderá ser consultada a regularidade no SICAF substituindo desta forma as certidões negativas.

33.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

33.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

33.16. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

33.17. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do instrumento contratual, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

33.18. Qualquer documento poderá ser apresentado por intermédio de cópia reprográfica simples. As OCS e/ou PSA responderão por qualquer falsidade documental, conforme prescreve o código penal e código civil.

33.19. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS, para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, sendo neste caso permitida a emissão de parecer técnico pelo(s) profissional(s) designado(s) para tal fim.

33.20. O Alvará de localização e funcionamento e o Alvará de autorização sanitária serão dispensados quando a OCS e/ou PSA se credenciarem somente para atendimento domiciliar e/ou hospitalar (dependências do HMR).

33.21. **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

33.21.1 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

33.21.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por

tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

33.21.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

33.21.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

33.21.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

34. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

34.1. O custo estimado total da contratação, é de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões)

35. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

35.1.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 063091 – 063092 – 063163 – 063164, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA .

35.1.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 063091 – 063092 – 063163 – 063164, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

36.2. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das

condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

36.3. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

36.3.1 Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido.

36.3.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos.

36.3.3 Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos.

36.3.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.

36.3.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar.

36.3.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

36.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

36.5. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

36.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

36.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital Militar de Resende.

36.8. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do instrumento contratual, havendo internação, o instrumento contratual continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

36.8.1 Havendo instrumento contratual com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

36.8.2 Se a OCS na qual o paciente está internado firmar novo instrumento contratual, conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

36.9. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Diretor do Hospital Militar de Resende, com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este credenciamento se encontra subordinado.

36.10. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Hospital Militar de Resende e encaminhadas para endereço eletrônico salc@hmr.eb.mil.br.

36.11. A OCS/PSA poderá realizar a prestação de serviços, objeto deste edital, nas suas próprias dependências ou de terceiros e nas residências dos beneficiários do sistema de saúde do exército (SAMMED/FUSEX/PASS), sendo que está vedado à OCS/PSA realizar a prestação de serviços, objeto deste edital, dentro das instalações do Hospital Militar de Resende.

36.12. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo “A”	Termo de Credenciamento de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B”	Termo de Credenciamento de Clínicas Especializadas
Anexo "C"	Termo de Credenciamento de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Termo de Credenciamento de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Termo de Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista
Anexo “H”	Termo de Credenciamento para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar
Anexo “I”	Termo de Credenciamento para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo “J”	Termo de Credenciamento para Cooperativas Médicas
Anexo "K"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civis de Saúde (OCS)

Anexo "L"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "M"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "N"	Lista Referencial de Valores, Procedimentos Hospitalares Diárias e Taxas do FuSEx/SAMMED do Hospital Militar de Resende
Anexo "O"	Lista Referencial de Assistência Domiciliar (Home Care) FuSEx/SAMMED/PASS do Hospital Militar de Resende
Anexo "P"	Lista Referencial dos Pacotes de Prestação de Serviços
Anexo "Q"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo “R”	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo “S”	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo “T”	Lista Referencial de Exames em Odontologia
Anexo “U”	Lista Referencial de Materiais

36.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, no Hospital Militar de Resende, localizado a Rodovia Presidente Dutra, Km 312, s/n, CEP: 27.534-970, Resende-RJ, dentro do horário de 08:00h às 11:00h, de segunda-feira à sexta-feira, podendo ser copiado através de pen-drive próprio do interessado.

36.14. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br.

37. DO FORO.

37.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Resende-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FLÁVIO MOSTARO JÚNIOR - MAJ

Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento de OCS/PSA

CHRISTIANO SARMENTO NUNES – MAJ

Integrante da Comissão de Licitação e Credenciamento de OCS/PSA

BRUNA VILLARDO DE SOUZA - CAP

Integrante da Comissão de Licitação e Credenciamento de OCS/PSA

TALITA RODRIGUES DA GAMA DE JESUS - CAP

Integrante da Comissão de Licitação e Credenciamento de OCS/PSA

JULIANA MESQUITA RODRIGUES SIQUEIRA - CAP

Integrante da Comissão de Licitação e Credenciamento de OCS/PSA

FELIPE DOS SANTOS PINTO – 1º SGT

Integrante da Comissão de Licitação e Credenciamento de OCS/PSA